



**REFERÊNCIA:** Projeto de Lei da Casa n.º 977/2024

**AUTOR:** DEPUTADO VALDEMAR JUNIOR

**ASSUNTO:** Institui no Calendário Cultura do Estado do Tocantins, a exposição Agropecuária de Carmolândia - EXPOCARMO

**RELATOR:** DEPUTADO PROFESSOR JÚNIOR GEO

## **PARECER DE RELATORIA**

### **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

#### **I – RELATÓRIO**

Vem a esta Comissão, para exame, o Projeto de Lei n.º 977/2024, de autoria do Deputado Valdemar Junior, que Institui no Calendário Cultura do Estado do Tocantins, a exposição Agropecuária de Carmolândia - EXPOCARMO.

Conforme a justificativa do nobre parlamentar, que a propositura visa incluir no calendário cultural de eventos do Tocantins, a Exposição Agropecuária de Carmolândia-TO, a ser comemorada anualmente na cidade de Carmolândia-TO, argumenta que a cavalgada de Carmolândia começou em 2003, sendo realizada anualmente, gerando oportunidades de negócios, capacitação de produtores e a integração da comunidade com os visitantes.

A proposição foi encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a quem compete à análise do aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e técnica legislativa, para efeito de admissibilidade e tramitação, nos termos do artigo 46, inciso I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

É o relatório,



## II – ANÁLISE

Com efeito, a propositura é de natureza legislativa e, quanto ao poder de iniciativa, o Projeto de Lei não se encontra entre aqueles de iniciativa privativa, indicados no art. 27, § 1º da Constituição do Estado, facultando a qualquer Deputado apresentar projetos de leis.

A Lei que institui o Calendário Cultural do Estado, Lei no 1.525 de 17 de dezembro de 2004, disciplina que serão incluídos datas históricas, festejos tradicionais, festas folclóricas e populares de todas as espécies, carnavais fora de época, consagradas como cultura local e regional.

A Lei citada acima foi regulamentada pelo Decreto no 4.357 de 25 de junho de 2011, que organiza e divulga o calendário anualmente, sendo de responsabilidade do Poder Executivo, através da Agência de Turismo.

## III – VOTO

Ante o exposto, e estando conforme as normas constitucionais, legais e regimentais **VOTO** pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei n.º 977/2024, de autoria do Deputado Valdemar Junior.

Sala das Comissões, em 03 de fevereiro de 2025.

JOSE LUIZ PEREIRA Assinado de forma digital por JOSE  
LUIZ PEREIRA JUNIOR:69385912100  
JUNIOR:69385912100 Dados: 2025.02.04 10:02:33 -03'00'  
**Deputado Professor Júnior Geo**

Relator



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO



## DESPACHO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação aprovou, o Parecer do(a) Relator(a) Senhor(a) Deputado(a) Prof. Junior Geo., referente ao(a) PL n° 977/2024.

OBS:.....  
.....

Encaminhe-se (a)(ao) Tramitação Expediente Reeltrac e Webportal

Sala das Comissões, 25 de fevereiro de 2025

  
Deputado **VALDEMAR JÚNIOR**  
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

### MEMBROS EFETIVOS

### MEMBROS SUPLENTE

Dep. VALDEMAR JÚNIOR(x)	Dep. JORGE FREDERICO( )
Dep. LEO BARBOSA( )	Dep. OLYNTHO NETO( )
Dep. CLAUDIA LELIS(x)	Dep. PROF. JÚNIOR GEO( )
Dep. GUTIERRES TORQUATO(x)	Dep. GIPÃO( )
Dep. MOISEMAR MARINHO(x)	Dep. MARCUS MARCELO( )